

LEI Nº 2.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a proibição do comércio de veneno conhecido como “chumbinho”.

O povo do Município de Piúma por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a produção, distribuição e comercialização de veneno denominado organofosforado carbamato, também conhecido como “chumbinho”, em qualquer estabelecimento comercial sediado no Município de Piúma.

Parágrafo único. Estão inclusos na proibição descrita no *caput* os produtos que possuam em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima.

Art. 2º A violação do disposto no artigo anterior importará no pagamento de multa correspondente a 1.000 UFMPs (mil unidades fiscais do Município de Piúma) e a suspensão do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal.

§ 1º Havendo reincidência, o valor da multa será aplicada em dobro, além de cassação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento.

§ 2º O cumprimento integral de sanções de natureza penal não eximirá o infrator do pagamento da multa a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de agosto de 2015,
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito